



**Prefeitura Municipal de Igarassu  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.908/2015**

**Estabelece a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Igarassu e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Igarassu, a ser implementada com base nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 2.633, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Turismo, bem como na Legislação Federal relativa às Políticas de Desenvolvimento do Turismo Rural e de Proteção ao Meio Ambiente.

§1º - Considera-se Turismo Rural: "O conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor à produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade e proporcionando a geração de emprego e renda".

§2º - No conjunto de atividades turísticas a serem desenvolvidas no meio rural, são consideradas como primordiais, as seguintes ações ligadas ao turismo local.

I - A organização e promoção de visitas à propriedades rurais produtivas, bem como, àquelas inativas, porém, de importância histórica;

II - O fornecimento de alimentação e bebidas em restaurantes localizados no meio rural, bem como a administração de hospedagem;

III - A promoção de vivência de práticas do meio rural;

IV - O acesso e promoção da prática de manifestações artísticas ou religiosas no meio rural;

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo instituir normas e diretrizes para programas governamentais e iniciativas privadas voltadas para o Turismo Rural.





**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento do Turismo Rural:

I - a compatibilização das atividades de turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, de forma a promover e proporcionar:

a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região em seu entorno, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida as famílias rurais, bem como, a geração de novas oportunidades de trabalho;

b) transmissão de conhecimentos e técnicos das ciências agrárias para o estímulo e a manutenção das atividades agropecuárias da propriedade rural e na região em seu entorno;

c) a diversificação da economia regional com a implantação e estabelecimento de micro e pequenos negócios e o incentivo ao empreendedor de turismo rural para a utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região;

d) incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

II - prioridade na parceria do poder público com a iniciativa privada; a comunidade compreendendo a população local e a flutuante; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas e demais órgãos do poder público.

III - a conservação dos recursos naturais, prevenindo e combatendo a poluição ambiental;

IV - conscientização da população local sobre a importância do turismo rural, bem como a sua motivação e capacitação para realização dessa atividade, com a criação de receitas alternativas que valorizem as atividades rurais;

V - a integração de campo com a cidade, com a diversificação da oferta turística, promovendo o intercâmbio cultural e o reencontro dos cidadãos com suas origens rurais e com a natureza;

Art. 4º - O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do turismo rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos municipais competentes, a fiscalização dos empreendimentos comprobatórios da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

Art. 5º - Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de turismo rural que apresentem projetos, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta lei.



**IGARASSU**  
GOVERNO MUNICIPAL  
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu/PE. CEP. 53610-610, Fone: (81) 3543-0435



**Prefeitura Municipal de Igarassu**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de financiamento por fundos públicos de investimentos, concessões de crédito especial, prêmio, empréstimo e outras modalidades de incentivos a serem estabelecidos pelas organizações e instituições afins.

§2º - Para a concessão dos incentivos de que trata o § 1º deste artigo, serão priorizados os projetos que observarem as diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei.

§3º - Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecidos como atividade rural.

Art. 6º - Compete ao Poder Público Municipal, através de parcerias com a iniciativa público-privada:

I - realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural regional;

II - confecção de material didático, promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III - Concessão de Certificação de Empreendimentos de Turismo Rural de Qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal competente.

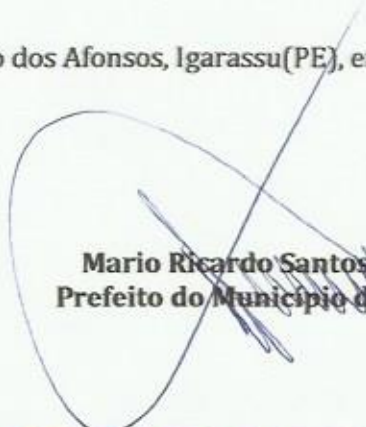
Art. 7º - Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, por parte do empreendedor de turismo rural, poderão ser aplicadas pelos órgãos competentes, especificamente para cada caso, as sanções a serem estabelecidas em regulamento do setor responsável, se prejuízo das demais medidas legais cabíveis em conformidade com as diretrizes nacionais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Afonsos, Igarassu(PE), em 17 de abril de 2015.

  
**Mario Ricardo Santos de Lima**  
**Prefeito do Município de Igarassu**

